



Edital CMDCA nº 001/2018

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O CALENDÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 30 de julho de 2018, e considerando o disposto nos Arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando as alterações trazidas pela lei 12.696/12 de Julho de 2012 e outras eventualmente existentes, considerando as Resoluções do Conanda incidentes sobre a matéria, bem como a Lei Municipal nº 2937, de 10 de fevereiro de 1999, torna público para o conhecimento de todos, que estarão abertas no período de 31/07 à 25/08 as inscrições para a escolha de uma vaga de Conselheiro Tutelar Titular para atuar no Conselho Tutelar do Município de Sarandi, ficando os demais aprovados como suplementes, tudo conforme o estabelecido no presente Edital.

1 - Do Cargo e das Vagas

1 – A escolha do candidato aprovado para assumir o cargo e desempenhar a função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por meio de eleição indireta, através de entidades credenciadas e com direito de voto, conforme disciplinado em Resolução do COMDICA, estando nesta ocasião aberta uma vaga para conselheiro titular.

2 - O candidato mais votado assumirá, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme cronograma de datas do Anexo I do edital com duração do mandato até 09 de janeiro de 2020.

2.1 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3 - O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 6 meses não poderá participar do presente processo.



2 - Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, e os membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções com carga horária de 40 (trinta) horas semanais, e jornadas de seis horas diárias.

2.1.1 - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, perceberão o vencimento de Conselheiro Tutelar, conforme o estabelecido na Lei de regência.

2.1.2 - Também são assegurados aos conselheiros tutelares 13º salário, férias e 1/3 das férias, licença maternidade e paternidade, e todos os direitos e vantagens mais que lhes sejam assegurados por lei.

2.2 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.3 – Os Conselheiros Tutelares se organizarão em sistema de revezamento para que o Conselho Tutelar tenha um Plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de casos urgentes, em qualquer dia e horário, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento.

3 - Do Processo de Escolha

3.1 - Das Inscrições

3.1.1 - O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de 31/07 à 25/08, de segunda a quinta-feira, no horário 13:00 hs às 16:30 hs e, no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS na Rua Avenida Expedicionário, nº 1359, Centro, Sarandi – RS.

3.1.2 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais/Criminais; Alvará de Folha Corrida e/ou Certidões Judiciais

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento, identidade e CPF;

III – residir no município a mais de dois anos, apresentando comprovantes de água ou energia elétrica no nome do candidato dos 3 (três) meses anteriores à publicação deste Edital, ou na ausência destes, através de declaração registrada em cartório com cópia dos referidos comprovantes da residência;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou a completar até a data marcada para a posse;

V – estar em gozo dos seus direitos políticos;



VI – realização de prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8069/90).

VII – Ter dedicação exclusiva para a função, quando da posse.

VIII- Declaração pessoal, para comprovar que não exerce cargo eletivo no Executivo ou Legislativo

3.1.3 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.4 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.6 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 - Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 29/08 no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e/ou site oficial do município, e/ou Câmara de Vereadores, e/ou Jornal Local, para ciência pública.

3.2.2 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, até a data de 30/08, no horário de atendimento ao público (7:30 hs às 11:30 hs, das 13:00 hs às 17:00 hs), no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS

3.2.2.1 - O candidato impugnado poderá manifestar-se de forma escrita, do dia 30/08 ao dia 03/09 no horário de atendimento ao público (7:30 hs às 11:30 hs, das 13:00 hs às 17:00 hs), no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS

3.2.2.2 - A comissão eleitoral apresentará análise e decisão das impugnações até o dia 03/09.

3.3 - Da Aplicação da Prova

3.3.1 - A prova de conhecimento sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) será antecedida de orientação teórica, ambas realizadas no dia 04/09, das 8:00 hs às 11:30 hs, na sede do CRAS.

3.3.2 - O candidato deve comparecer no local com 15 minutos de antecedência.

3.3.3- A prova é de caráter eliminatório, devendo o candidato obter 50% de acertos.



3.4. Avaliação Psicológica

3.4.1. De 10/09 a 18/09 será realizada a avaliação psicológica dos candidatos. A avaliação psicológica é de caráter eliminatório.

No dia 19/09 será divulgado o resultado da avaliação psicológica. Sendo que o prazo para impugnação ou recurso será até o 5º útil após.

3. - Da Propaganda Eleitoral

3.4.1.1 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.4.1.2 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o nome do candidato.

3.4.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.4.2 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4.2.1 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.4.2.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.4.2.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.4.3 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.4.4 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.



3.4.5 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.6 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4.6.1 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.5 - Da Eleição

3.5.1 - A eleição será realizada no dia 21/10 no horário de 9h00 as 15h00, na Câmara de Vereadores de Sarandi-RS.

3.5.2 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.5.3 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes, por ordem alfabética.

3.5.4 - O eleitor deverá apresentar-se à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou carteira de identidade.

3.5.4.1 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, bem como solicitar outros documentos como comprovante de residência, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.5.4.2 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.5.5 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.5.6 - O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



3.6 - Do Voto

3.6.1 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados como representantes das entidades com direito de voto na eleição de membros do Conselho Tutelar do Município de Sarandi, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.6.1.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.6.2 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável

3.6.2.1 - O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome do candidato escolhido.

3.7 - Da Cédula Oficial

3.7.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do nome do candidato por ordem alfabética.

3.7.1.1 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.7.2 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, em ordem alfabética.

3.8 - Das Mesas Receptoras

3.8.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2.1 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.8.2.2 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



3.8.2.3 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.8.3 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

3.8.4 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.8.5 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.8.6 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.9 - Da Apuração

3.9.1 - A apuração dar-se-á junto ao CRAS, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

3.9.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, até o dia 04/11.

3.9.3 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.



3.9.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.9.5 - O candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar titular.

3.9.5.1 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.9.6 - No caso de empate na votação, considerar-se-á o candidato com maior idade.

4 - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 22/10, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e/ou site oficial do Município, e/ou Jornal Local, e/ou

Câmara de Vereadores e/ou Secretaria de Assistência Social e Habitação, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 - A posse do candidato eleito que receber o maior número de votos será em 05/11.

4.3.1 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5 - Disposições Finais

5.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 170/2014 e em consonância com a legislação municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.



5.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

5.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

5.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

6. Do Credenciamento das Entidades votantes

6.1 As entidades com direito a voto na eleição serão definidas após credenciamento junto ao COMDICA, onde serão aceitas somente entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município de Sarandi, e todas necessariamente deverão apresentar o registro ativo, ata das duas últimas reuniões, inscrição do CNPJ. O credenciamento será realizado do dia 31/07 a 25/08.

7-Leitura obrigatória.

7.1 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (atualizado).

Sarandi – RS, 30 de julho de 2018.

José Donizeti Falavigno

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi



CRONOGRAMA

PROVIDÊNCIA	PRAZO*
Publicação do Edital	31/07
Inscrições	31/07 a 25/08
Apresentação das entidades para credenciamento de votação	31/07 a 25/08
Análise das Inscrições	27/08 a 28/08
Publicação da relação das inscrições homologadas e não homologadas	29/08
Abertura para prazo de impugnação	30/08
Análise e decisão das impugnações	03/09
Orientação/Aplicação da prova	04/09
Resultado da prova	06/09
Avaliação Psicológica	10/09 a 18/09
Resultado	19/09
Eleição	21/10
Publicação do resultado	22/10
Prazo para eventuais recursos	23/10 a 04/11
Resultado do julgamento dos recursos	04/11
Posse do eleito	05/11

***Datas, excepcionalmente, passíveis de alteração.**

- 1 vaga (s) de Ensino Médio Completo (2 grau) para Conselheiro Tutelar**